



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio – SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 270.569,97 (duzentos e setenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**”, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são decorrentes de emendas impositivas da Câmara

Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2025, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 22.547,49 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.161, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio – SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 3 de 6

plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 102.520,00 (cento e dois mil quinhentos e vinte reais), a "IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"", com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2025, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única no valor de R\$ 102.520,00 (cento e dois mil quinhentos e vinte reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

"ALTERA A LEI MUNICIPAL

COMPLEMENTAR 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011."

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui parágrafo único no artigo 2º Lei Municipal Complementar 72, de 13 de outubro de 2.011, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade para setores e cargos diversos dos previstos no caput deste artigo dependerá de LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho emitido por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, devidamente habilitado e contratado pelo Município de Santo Anastácio, e de validação por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 024, DE 25 MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio-SP, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a permissionária dos direitos de uso do ponto comercial localizado nesta cidade, à Rua Osvaldo Cruz, nº 472, loja 5 L (Terminal Rodoviário), YONARA MUNHOZ SALOMÃO, portadora do CNPJ nº 02.XXX.593/0001-XX, inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal nº XXX800, devidamente notificada para através do Diário Oficial do Município nas edições dos dias 21 de novembro de 2024 e 13 de dezembro de 2024, não compareceu para regularizar sua situação;

CONSIDERANDO que o ponto comercial está fechado há vários meses e que a permissionária está em local incerto e não sabido;

CONSIDERANDO que o desaparecimento do sujeito e do objeto da relação jurídica causa a extinção ato administrativo de concessão e da consequente relação jurídica existente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado extinto o ato administrativo que concedeu à YONARA MUNHOZ SALOMÃO, portadora do CNPJ nº 02.XXX.593/0001-XX, inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal nº XXX800, os direitos de uso do ponto comercial localizado nesta cidade, à Rua Osvaldo Cruz, nº 472, loja 5 L (Terminal Rodoviário), com a consequente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 4 de 6

retomada do bem pelo Município, em razão do seu abandono.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio-SP, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Município adquirir uma área de terra para atendimento do interesse público, para a construção de moradia para a população de baixa renda ou de equipamento público;

CONSIDERANDO ainda o interesse do Município na construção de um parque ambiental;

CONSIDERANDO que a área objeto deste decreto reúne tais requisitos;

DECRETA

Art. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área abaixo descrita, objeto da matrícula nº 8480, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio-SP, de propriedade de Marcos Francisco Peres de Araújo e outros, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terras, o qual tem o nº 10-A, com a área de trinta mil e trezentos (30.300,00) metros quadrados, iguais a um (1) alqueire e 6.100,00 metros quadrados da medida paulista, ou sejam 3,03 hectares, denominado Chácara das Flores, na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, neste distrito, município e comarca de Santo Anastácio, dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 0 (zero)), cravado no canto de divisa com lotes urbanos e terras de propriedade de Fioravante Richiuti; daí segue com o rumo de 73º 30' SE, na distância de 291,00 metros atravessando o Córrego Vai-Vem até encontrar o marco 1, cravado na divisa de terras de Rubens de Lucca; daí deflete à direita e segue acompanhando a divisa de terras de Rubens de Lucca, numa distância de 119,00 metros, rumo de 16º 30' SW, até encontrar o marco 2, cravado na divisa de terras do mesmo Rubens de Lucca; daí deflete à direita e segue numa distância de 125,00 metros, rumo 73º 30' NW, confrontando com terras de Rubens de Lucca, atravessa o Córrego Vai-Vem, até encontrar o marco 3, cravado à margem direita do referido Córrego; daí segue numa distância de 90,00 metros, acompanhando o referido Córrego Vai-Vem acima, até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue na distância de 59,00 metros, rumo de 64º 20' NW, até encontrar o marco 5; daí segue numa distância de 13,00 metros, rumo de 87º 20' NW até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 52,00 metros, rumo de 02º 40' SW, até

encontrar o marco 7, confrontando do marco 3 ao marco 7, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - Estação de Tratamento Sanitário; daí deflete à direita e segue numa distância de 47,00 metros, confrontando com terras de Acrício José de Souza e Rubens de Lucca, até encontrar o marco 8; daí deflete à direita e segue na distância de 119,00 metros, rumo de 16º 30' NE, confrontando com lotes urbanos, final da Rua Engenheiro Mailaski e lotes urbanos, até encontrar o marco O, ponto de partida". - Imóvel devidamente Cadastrado na Secretaria da Receita Federal, no exercício de 2.004, sob nº 0733650-0, área total de 30,0 ha., e, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, sob nº 626236.007099-5, área total 3,0 ha., módulo fiscal 30,0 ha., número de módulos fiscais 0,10, fração mínima de parcelamento 2,0 ha. (em nome de Francisco Rodrigues de Araujo Netto, de nacionalidade brasileira, denominado Chácara das Flores, Localizado na Estrada Piscina, município, sede de Santo Anastácio, Estado de São Paulo).

Parágrafo único - O imóvel acima identificado será destinado à construção de um Parque Ambiental pelo Município, bem como para a construção de moradias para a população de baixa renda, ou de equipamento público.

Art. 2º - A desapropriação será:

I - Amigavelmente, se houver acordo entre as partes em relação ao preço do bem e forma de pagamento;

II - Judicialmente, se impossível a via amigável.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a tomar todas as medidas jurídicas necessárias para a concretização do ato de desapropriação, quer pela via amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 291, DE 25 DE MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **ANA LETÍCIA CARNEIRO FERREIRA, Atendente**, constante na Portaria nº 730, de 07/11/2024, conforme a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 5 de 6

Período Requerido	Período Atual
28/02/2025	02/06/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **HILDANETE TINA FERREIRA, A.D.I.**, constante na Portaria nº 730, de 07/11/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
19/04/2025	24/03/2025
20/04/2025	20/08/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, PEB II**, constante na Portaria nº 768, de 29/11/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
05/03/2025	30/05/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 294, DE 25 MARÇO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Senhores: **CLEBER LOPES BONILHA**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CREA-SP nº XX011764XX; **FERNANDO INAGUE**, Engenheiro Civil, CREA-SP nº XX609030XX e **LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE**, Secretária Municipal de Obras Públicas, CREA-SP nº XX703569XX, como peritos avaliadores para procederem à avaliação do imóvel objeto da **Matrícula nº 8480**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio para fins de desapropriação.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração dos estudos e confecção do laudo de avaliação.

§ 1º Os trabalhos da Comissão são de interesse público e, portanto, não receberão nenhum tipo de remuneração.

§ 2º A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Comissão para o que necessário for.

Art. 3º. - Ao final dos trabalhos, os membros da Comissão deliberarão sobre o valor final do bem para fins de negociação.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025**

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Nelson Bassi Terraplenagem e Locações-EPP

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço de limpeza e gradagem de material vegetal com trator de esteiras, para a unidade de galhadas, grandes volumes e resíduos urbanos, localizados no centro de gerenciamento de resíduos sólidos.

Valor Total: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Assinatura: 24/03/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidade: Dispensa nº 17/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025**

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Ronaldo Estecio Calegari-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro para execução de obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1011

Página 6 de 6

de construção, reformas e manutenção predial preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Santo Anastácio-SP.

Valor Total: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Assinatura: 24/03/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidade: Dispensa nº 18/2025

Filipe Souza Nagashima	Escriturário II	19º
Jonathan Federici da Silva	Escriturário II	20º

Santo Anastácio, 25 de março de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 26/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Instar Tecnologia LTDA.

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, e reajustar o valor contratual, alterando o valor contratual de **R\$ 11.285,60 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** para **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Sendo assim, o novo valor mensal será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a partir de **18 de abril de 2025**.

Assinatura: 21/03/2025

Modalidade: Dispensa nº 05/2023

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **26 e/ou 27 de março de 2025**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ESCRITURÁRIO I** e **02 (duas) vagas** para o cargo de **ESCRITURÁRIO II** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Letícia de Andrea Gasqui	Escriturário I	20º



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1c5f-375e-2c73-bb4d-36



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1011, ano VI, veiculado em 26 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 26/03/2025 às 08:01:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1c5f-375e-2c73-bb4d-36>